

Detalhes do Processo de 2º Grau: ROPS-0021666-91.2014.5.04.0014 (0014 - 14ª VT PORTO ALEGRE)

Processo PJe:

ROPS-0021666-91.2014.5.04.0014

Relator: Marçal Henri dos Santos Figueiredo

Colegiado: 1ª Turma

RECORRENTE:

LUCIA DE FATIMA CERVEIRA

ADVOGADO: GERALDO TSCHOEPKE MILLER

RECORRIDA:

ADVOGADO: LEVI LARRET LOPES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 04ª Região: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA (LUCIA DE FATIMA CERVEIRA) para afastar a declaração de extinção do processo sem resolução do mérito, bem como para condenar a reclamante a pagar indenização por dano moral fixada em R\$ 3.447,00, além de multa por litigância de má-fé fixada em 1% sobre o valor dado à causa, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor devido a título de indenização por dano moral. Valor da condenação arbitrado em R\$4.000,00, com custas de R\$ 80,00, pela reclamante.

Intime-se.

Porto Alegre, 08 de julho de 2015 (quarta-feira).

FUNDAMENTAÇÃO

RAZÕES DE DECIDIR

I - RECURSO DA RECLAMADA

1. PEDIDO CONTRAPOSTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Com base no artigo 267, VI, do CPC, a Julgadora extingui o pedido contraposto formulado em contestação pela reclamada. Apresentou a seguinte fundamentação:

" (...) DA EXTINÇÃO DA AÇÃO

A reclamada, em defesa, formula contra pedido para o pagamento de verba indenizatória a título de danos morais na importância de R\$ 4.000,00.

Ocorre que esta magistrada compartilha do entendimento de que o contra pedido só encontra lugar no processo trabalhista para os casos de ação de consignação em pagamento, sendo que, nas demais espécies de ação, há possibilidade formal de

reconvenção.

Assim, tratando-se de feito submetido ao procedimento sumaríssimo, inviável conhecer de contra pedido lançado em contestação, mormente ante a inadequação da via eleita, razão pela qual extingo o contra pedido lançado à fl. 29, sem resolução do mérito, forte no artigo 267, VI, do CPC.(...)"

A reclamada, Lucia de Fátima Cerveira, alega que o pedido contraposto é cabível no rito sumaríssimo. Apresenta entendimento doutrinário favorável a sua tese. Requer a reforma da sentença para que seja determinada a apreciação do contrapedido apresentado com a contestação.

Inicialmente, observo que, em contestação (ID 87fa82e - págs. - 5 -6), a reclamada realizou contrapedido referente à indenização por dano moral no valor de R\$ 4.000,00 em razão da violação da boa-fé contratual.

Ressalto que não foi apresentada peça autônoma de reconvenção, mas pedido contraposto inserido na própria defesa.

A reconvenção é admitida no processo do trabalho por aplicação subsidiária do artigo 315 do CPC, na forma como autorizada pelo artigo 769 da CLT. Assim, desde que atendido o requisito da conexão da matéria arguida na ação principal ou na contestação, a reclamada poderá reconvir o autor no mesmo processo.

No caso do rito sumaríssimo, assim como na ação de consignação em pagamento, é admissível ainda a formulação de pedido do réu, incluído na própria peça contestatória, o qual deve ser apreciado pelo Juízo em conjunto com as pretensões do reclamante.

Nesse contexto, percebe-se que o pedido contraposto é admissível justamente nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, tendo em vista a possibilidade de aplicação supletiva do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais) ao procedimento sumaríssimo trabalhista:

Art. 17. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

Este Tribunal apresenta decisões nesse sentido. Observo o seguinte trecho do voto proferido no processo nº 0000400-73.2011.5.04.0751 de relatoria do Desembargador Wilson Carvalho Dias: "O feito está submetido ao procedimento sumaríssimo, no qual não se tem admitido a figura da reconvenção, mas, por aplicação supletiva do previsto no art. 17, parágrafo único, da Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tem se admitido a figura do pedido contraposto, como forma de simplificar a solução dos conflitos. (...)"

Tal posicionamento é justificado pelos princípios da celeridade e informalidade, os quais estruturam a sistemática do processo do trabalho e permitem uma maior maleabilidade na prática dos atos processuais, com maior pertinência ao rito sumaríssimo em razão da simplificação do procedimento comparado ao rito

ordinário.

Assim, deve ser reformada a sentença quanto à extinção do processo sem julgamento do mérito com base no artigo 267, VI, do CPC. E, tendo em vista que não há necessidade de produção de outras provas, passo a julgar o pedido, na forma legal prevista no artigo 515, parágrafo terceiro, do CPC.

2. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A reclamante ajuizou a presente reclamatória alegando que trabalhou para a Reclamada no período de 18 de fevereiro de 2014 a 24 de novembro de 2014, sendo que, [...] com o consentimento de sua empregadora pediu dispensa por motivos particulares, mas ao sair não recebeu seus direitos trabalhistas, sendo anotado em sua CTPS[2] o salário de R\$ 1.200,00 na função de empregada doméstica. Requereu o pagamento do 13º salário proporcional, férias proporcional com 1/3 constitucional e saldo de salário conforme pedido 04 da presente petição, no valor de R\$ 2.990,00.

Na defesa (ID 87fa82e), a reclamada relatou que a reclamante foi admitida como empregada doméstica, trabalhando de 18/02/2014 a 14/11/2014, quando solicitou demissão para tratar de doença (acidente do trabalho) acometida pelo filho de nome André Oliveira Severo. Disse que:

No que concerne ao motivo do pedido de demissão em data de 14/11/2014, conforme documento em apenso, veja-se que a reclamante escreveu para a reclamada o seguinte: "Estou pedindo minha demissão. Motivo meu filho está doente e será levado para Santa Maria. E tenho que acompanhá-lo. Ângela Ma. Santos Oliveira. CPF 43004083".

Naquela oportunidade, levando em consideração o aparente justo motivo para que a reclamante solicitasse sua demissão, alternativa não restou à reclamada senão dispensá-la do trabalho durante o período do aviso prévio, sem, entretanto, também dispensá-la da obrigação do desconto do aviso prévio nas verbas rescisórias.

A reclamada pode afirmar que desde os meses de julho e agosto de 2014 a autora vinha faltando frequentemente ao serviço, sendo que durante todo o mês de setembro a mesma não laborou. No mês de novembro, laborou apenas 9 dias. Em síntese, em relação aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro a reclamante faltou bem mais do que 30 dias.

Apresentou cálculo demonstrando que, tendo em vista o grande número de faltas, a reclamante não tinha saldo a receber. Disse que:

Mediante o ajuizamento da ação trabalhista, que surpreendeu a reclamada, esta entendeu por bem realizar ata notarial no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre a respeito das conversas mantidas pelo celular com a reclamante, documento este que segue em apenso. Denota-se pela conversação entre as partes os vários dias de falta ao serviço, bem como os adiantamentos salariais realizados pela reclamada, constatando-se que naquele momento existia um perfeito entrosamento oriundo do contrato de trabalho, mas que foi quebrado pela reclamante, que agiu de má-fé.

Dito documento é prova suficiente para demonstrar os valores adiantados a título de

salários para a reclamante, bem como as faltas ao serviço. Contudo, seguindo-se ainda a conversação contida na ata notarial, o que mais surpreendeu a reclamada foi o fato de a reclamante ter dito no dia 19/09/2014, às 11h58min, o seguinte: "meu filho está na CTI. Teve traumatismo craniano, quebrou uma parte da máquina que empurra os carros e atingiu ele e outro. Está inconsciente, vai para cirurgia agora às 13h. Vai ter que ser neste hospital, não podem remover".

Desconfiada pelo modo de proceder da autora - sempre com a desculpa de estar acometida de doença, assim como o acidente de seu filho -, a reclamada, mediante a notificação da ação, solicitou informação à empresa General Motors do Brasil Ltda., empregadora do filho da reclamante, para a constatação se havia ocorrido algum acidente do trabalho com o referido filho (de nome André Oliveira Severo). Em resposta, obteve-se a informação de que o mesmo trabalhava naquela empresa desde 27/10/2012, e que até aquela data - 15/01/2015 - o mesmo não havia sofrido qualquer acidente de trabalho que ocasionasse traumatismo craniano ou qualquer outra lesão, e que não há registro de qualquer afastamento previdenciário daquele empregado por qualquer motivo anterior a 15/01/2015.

Em decorrência de tal informação já se observa que a reclamante faltava com a verdade, utilizando a doença inexistente do filho para não comparecer ao serviço, além de também ter utilizado por diversas vezes a sua própria condição de saúde como subterfúgio para as corriqueiras ausências.

Em face disso, o que se pode esperar de uma pessoa que assim age? É lastimável tal conduta da demandante, pois conforme se observa da ata notarial, a reclamada demonstrava afeto, carinho e preocupação em relação ao filho da reclamante, enquanto esta utilizava total má-fé na relação contratual.

Seguem também em apenso outros documentos que comprovam a transferência de valores para a reclamante.

DO DIREITO:

Com referência ao pedido de demissão por parte da reclamante, gize-se que quando tal ocorreu a reclamante contava com menos de um ano de trabalho e, portanto, desnecessária a homologação pelo sindicato representativo da categoria profissional.

Seguindo-se a orientação jurisprudencial, tem-se como certo que a questão da irrenunciabilidade pelo empregado em relação ao aviso prévio é de ordem pública, de direito ao qual o empregado não pode renunciar, justamente pelo princípio da continuidade da relação de emprego, que pende a favor do trabalhador. E tanto é assim que o egrégio TST, através da súmula nº 276, decidiu o seguinte: "O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador de serviços obtido novo emprego".

Todavia, existindo motivos poderosos que levem o empregado a assim agir, pode-se afirmar categoricamente que a solicitação de demissão é válida. No caso em comento, como se pode observar pelas conversas mantidas entre as partes, a reclamante ponderou para a reclamada a sua necessidade de acompanhar o suposto tratamento de

saúde do filho. É evidente que tal concordância por parte da reclamada não induz que a mesma também tenha liberado a reclamante do pagamento do período do aviso prévio. Uma questão independe da outra.

A reclamada, em contrapedido, requer a condenação da reclamante ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$4.000,00, em decorrência da quebra do princípio da boa-fé. Argumenta que Pela maneira de proceder da reclamante durante os últimos meses do contrato de trabalho e quando da própria rescisão laboral, não resta menor dúvida para a reclamada de que a autora utilizou do seu sentimento quanto ao "inventado" acidente do trabalho do filho, ocasionando-lhe preocupação e desgaste psíquico.

Em síntese, a atitude da reclamante violou a boa-fé da reclamada, na medida em que exerceu um comportamento plenamente reparável mediante o ordenamento jurídico, tendo-se certo que o dano moral tem como ato caracterizador aquele reputado grave, intolerável, passível de causar efetiva intranquilidade, pois sabedora a reclamante do afeto e carinho que a reclamada tinha pela mesma. A reclamante, usando de má-fé, ensejou a reparação de indenização por danos morais.

Pois bem. A prova dos autos deixa evidente que a reclamante, efetivamente, violou o princípio da boa-fé causando grande mágoa à reclamada.

Foi juntada aos autos Ata Notarial ID e5653ae - Pág. 1-10, onde consta a transcrição de conversas mantidas entre a ora autora e a reclamante por meio de mensagens de celular, com o seguinte teor:

[...]

Quarta, 7 de maio:

Ângela: - Bom dia doutora Lúcia. Não fui porque faleceu a sogra da minha filha na madrugada de repente coração fulminante... até amanhã. Ângela.

Lúcia: - Lamento por vocês. Mas se foi ataque fulminante pelo menos ela não sofreu né? Devia ser uma pessoa boa.

Sexta, 27 de junho:

Ângela:- Doutora Lúcia não fui porque estou vomitando e diarreia desde a madrugada muita dor de barriga. Desculpa. Ângela

Ângela:- Doutora Lúcia estou um pouco melhor só ainda dor na barriga mas estou tomando buscopan fiz soro p tomar... O vômito melhorou mas ainda estou enjoada... bjo.

Lúcia: - Que bom que tu melhorou. Não esquece de tomar floratil para recompor a flora intestinal caso tenhas diarreia. E continuo a tua disposição. Se precisares de q coisa, pega o grito.

Sábado, 28 de junho:

Lúcia: Espero que estejas melhor.

Lúcia: Que aconteceu com minha cesta de presentes que estava aqui na sala?

Ângela: - estou bem melhor, obrigada. A cesta abri tinha uns biscoitos e uma estrelinha de chocolate mofo mas umas bolachinhas vidro de cereja e pate estão no armário da cozinha. A champanhe está embaixo da mesa da cozinha com as outras bebidas a caixa guardei no armário do quatinho. As palhinhas que estava no fundo estavam todas com mofo.

Terça, 28 de julho:

Ângela: - Bom dia doutora Lúcia cheguei a pouco aqui em S. Gabriel queria ver se o seu Fernando pode me adiantar 100 reais na minha conta. Se não der não tem problema. Obrigada.

Lúcia: - Só vi teu recado agora. Vou falar com o Fernando a noite, quando ele voltar do hospital.

Quarta, 30 de Julho:

Ângela: - Doutora Lúcia estamos na correria pediram um monte de papel e ontem não deu pra fazer quase nada e amanhã está marcado no forum de tarde só vou trabalhar segunda pode me descontar estes dias.

Domingo, 10 de agosto:

Ângela: - Doutora Lúcia amanhã estarei estou com um gripão garganta um ouvido surdo e tosse estou tomando amoxicilina e Claritil.

Lúcia: - Só vi teu recado agora. E não entendi. Lê que vais ver que falta alguma coisa. Não vou ligar agora pq é tarde e podes estar dormindo. Avisa se achas que não vai dar pra vir.

Ângela: - Vou ir sim ainda estou ruim mas vou ainda estou com cor nas costas e tosse mas vou. boa noite.

Lúcia: - Deixa pra decidir amanhã. Vê como passas a noite. Gripe mal curada é perigoso. Boa noite. Talvez seja melhor fazer repouso mais um dia e amanhã não tenho sessão.

Segunda, 11 de agosto:

Ângela: - estou no médico de novo muita dor nas costas. Mais tarde dou notícias.

Quinta, 4 de setembro:

Ângela: - Doutora Lúcia me deu aquela crise de novo fiquei a noite vomitando e diarreia até tentei ir mas não deu.

Lúcia: - Lamento saber disso. Descanse. Espero que melhores logo!

Ângela: - Fomos lá mas no guiche de atendimento falaram que não tinha como chamar o médico que só emergência que eu tinha que ir no posto que lá só emergência. Amanhã vou no 24 hrs aqui perto. Obrigada.bjo.

Lúcia: - Devia ter me avisado na hora, Ângela. Falei com ele e ele estava te esperando. Uma ligação minha teria feito toda diferença. De q sorte, amanhã vai no 24h e pede pra fazer os exames. Tenho receio que fiques fraca. Te cuida tá? E amanhã

vai no médico.

Segunda, 8 de setembro:

Ângela: - Bom dia doutora Lúcia. Vim no médico aqui no hospital Padre Jeremias de Cachoeirinha agora estou esperando o resultado de um exame do dedo que fazem. Mas me mandaram ir em outro p pedir exames aqui eles não dão requisição p exames estou com a pressão 8:4 baixa. Se der peça p seu fernando me depositar 150 reais que vou pagar no JJ médicos e eles pedem exames e pago nos postos e difícil. demora muito. Depois levo os papeis p a senhora ver. obrigada.

Lúcia: - Só vi tuas mensagens agora. O dinheiro. Cabou de ser depositado.

Sexta, 19 de setembro:

Ângela: - Meu filho esta na CTI teve traumatismo craniano quebrou uma parte da máquina que empurra os carros e atingiu ele e outro está inconsciente vai p cirurgia agora as 13: hrs vai ter que ser neste hospital não podem remover. Dou noticia à tarde.

Lúcia: - Estou rezando por vocês. Tem fé. Ele é forte e saudável. Bj

Ângela: - Acabou agora a cirurgia mas ele esta no coma o médico falou que estado grave estou perdida vamos rezar peça para seu fernando arrumar minha rescisão não vou trabalhar até ele estar melhor depois me viro. Dou notícias. Agora vamos em casa e voltamos p ca de novo.

Sábado, 20 de setembro:

Lúcia: - Como está o teu menino? Conseguiu dormir um pouco com o remédio? Dá notícias. Tem fé que estamos rezando por ele.

Ângela: - Cheguei agora do hospital o quadro o mesmo mas tenho fé em Deus não deixaram entrar. Vou tentar dormir um pouco. Obrigada por sua atenção.

Lúcia: - Não esmorece! tem fé! E procura dormir para recuperar as forças Pq se deus quiser - e Ele há de querer - teu filho ainda vai te dar muitas alegrias. Boa noite.

Domingo, 21 de setembro:

Lucia: - E então Ângela? Conseguiu descansar um pouco? E o teu Menino? Muita força nessa hora. As coisas vão melhorar. Bj.

Ângela: - Graças a Deus os batimentos estão melhorando mas ainda não podemos ver ele. O médico falou que e melhor não entrar. Dormi muito pouco ainda estamos no hospital. bjo

Lúcia: - Fico feliz que ele está melhorando. E vai melhorar mais e mais. Tem fé! Mas procura repousar um pouco mais. Lembra que a tua saúde anda frágil. E ele vai precisar que estejas bem quando melhorar. se pegares alguma gripe não vão te deixar vê-lo. Te alimenta bem e procura descansar. Bj

Ângela: - Doutora Lucia mais um passo os batimentos estão quase normais graças a Deus mas vai ter que ficar sedado. Queria ver se a senhora vai poder me adiantar 500 reais amanhã. Pedi dinheiro até p minha vizinha p taxi minha nora recebe dia 6 vou

lhe pagando nem que eu fique mais horas ou vá no sábado se correr tudo bem quarta já volto p trabalho não posso parar agora muito menos.

Lúcia: Dou um jeito e consigo, sim, Daqui a pouco te digo qq j tu passa aqui ou preferes depósito na conta?

Ângela: Não tenho palavras p lhe agradecer mas tenho certeza que o que a senhora esta fazendo por mim Deus lhe dará em dobro e tirou um peso de mim pode me depositar so me avise. Vou p casa mais tarde eu e minha nora. obrigada de coração.

Lúcia: Fica tranquila. Te aviso sim. Cuida de te alimentar e descansar. Boa noite.

Segunda, 22 de setembro:

Ângela: - Bom dia doutora lucia nos ligaram do hospital 4: hrs ele ficou muito fraquinho quase morri chorando agora 6:45 começou a normalizar o médico falou que ele esta fraco mas que é forte já fui até na igreja rezar. Tive que pedir p nosso vizinho nos trazer. Se a senhora conseguir o dinheiro hoje me avise. obrigada f=dou notícias.

Lúcia: O dinheiro foi depositado. Quanto ao mais, tem fé. É bom ir na igreja, lá é um bom lugar pra orar. Um bom dia pra vocês.

Ângela: - Obrigada estamos esperando o médico p dar notícias.

Lúcia: - E aí? Como está o filhote? Melhor, se Deus quiser. Lembra de te alimentar e repousar bem.

Terça, 23 de setembro:

Lúcia: Ângela, dá notícias.

Ângela: - Desculpa ontem cheguei em casa tomei aquele remédio a apaguei minha nora ficou com a mãe dela lá até 11:00 hrs. Ainda continua sedado não se pode entrar o boletim das 7; hoje o quadro teve melhora. Graças a Deus amanhã já vou aí trabalhar a mãe da minha nora pegou as férias adiantaram dai ela fica junto tenho que continuar. Amanhã vou cedinho. obrigada por tudo.

Amanhã estarei aí meu filho teve uma melhorinha bem boa graças a Deus. bjo.

Lúcia: - Benza Deus! Não esquece de orar para agradecer a Deus. Até amanhã. Bj.

Quarta, 24 de setembro:

Ângela: - Meu filho teve uma piora de novo as 3:15 da manha estamos no hospital os batimentos baixou estou um zumbi agora vamos ver o que o médico fala. Já não tenho mais lágrimas.

Jéssica - Doutora Lúcia minha sogra pediu p lhe avisar que o quadro do André se agravou minha mãe levou ela p casa agora. Jéssica

Lúcia: - Coitadinha.

- Mas continuem rezando. ele é jovem e para deus tudo é possível.

- Como está o menino?

Jéssica: - O quadro o mesmo grave estamos no hospital direto agora deram um remédio para a sogra esta sentadinha meia sonolenta. Deus é grande. obrigada.
Jessica

Lúcia: - Vamos continuar orando. Ele vai ficar bom. Procurem não descuidar da alimentação e do repouso. sei que é difícil, mas lembrem que doente não consegue cuidar de doente e a Ângela já estava com a imunidade baixa. Tenham fé.

Quinta, 25 de setembro:

Ângela: - Doutora lucia graças a bom Deus teve uma melhorinha agora o médico falou que e assim mesmo mas fiquei em panico tive que tomar até calmante mas vai melhorar se Deus quizer.

Lúcia: - Fico feliz de saber que ele está melhorando. Vai dar tudo certo.

Sexta, 26 de setembro:

Lúcia: - Como estão as coisas, Ângela?

Ângela: - Um pouco melhor vou ver se levo minha carteira ai estou sem condições de continuar por enquanto esta noite não dormi nada agora no hospital. esta difícil.

Sábado, 27 de setembro:

Lúcia: - Como vocês estão? Tu recebeu meu recado na cx postal? Penso que seria bom se conversássemos um pouco, mas fico com receio de ligar numa hora em que estejas descansando.

Segunda, 6 de outubro:

Ângela: - Dra. Lúcia o André deu uma crise d madrugada nos ligaram 3:15 estamos no hospital esperando o médico parece que foi uma convulsão ainda nada certo está sedado de novo. Dou notícia.

Lúcia: - Como está o André?

Ângela: - Quadro estável outro susto deu uma convulsão já ia p o quarto hoje mas agora o médico falou que vai fazer uma tomografia amanhã de manhã para ver o que está acontecendo.

- Vamos entrar 12:30 daí lhe dou notícias sabemos que está meio sedado mas acredito em Deus peço suas orações.

Lúcia: - ele vai melhorar. Fica tranquila.

Ângela: - Dra. lúcia está ainda sobre cuidados vi ele mas está dormindo lhe dou notícias estão avaliando de 2 em 2 hrs.

- Dra. Lúcia fiquei sem bateria cheguei agora do hospital nem esperei a visita ele está meio sedado porque se agita. Será que a senhora pode me despensar amanhã porque tem que ter alguém lá p o exame amanhã e as 10:15 e a minha nora e bem nervosa. Daí vou quarta se Deus quizer.

- Estamos lá desde a madrugada tive que chamar meu genro p nos levar mas o médico falou com nós as 6 hrs agora e disse que esta melhor ele quer ver a

tomografia p ver o que pode ser.

Segunda, 30 de outubro:

[...]

Lúcia: - Obrigada, Ângela. E teu filho, está bem?

Ângela: - Está bem, graças a deus ontem foi no médico está tudo bem. bjo

Segunda, 10 de novembro:

Ângela: - Está na CTI com oxigênio chamaram o médico dele agora.

Lúcia: - E então, ângela, o que o médico disse?

Ângela: - Vai fazer exame as 3:hrs já quiz dar outra crise. Estou com a santinha rezando está no intensivo com oxigênio. Já vimos mas está dormindo sempre. Estou em prantos de novo. Dou notícias, Obrigada.

- Dra. Lucia duas veinhas que não está passando sangue ele vai p o Universitário em S. Maria estão tentando vaga. Amanhã falo com a senhora melhor.

- Vimos ele mas está sonolento ainda vai p o quarto amanhã. Boa noite p todos. Amanhã dou notícias.

Lúcia: - Boa noite. Vê se descansa.

Terça, 11 de novembro:

Ângela: - Dra. Lucia estamos no hospital ele não foi p o quarto hoje deu outra convulsão está no oxigênio corremos todo o dia com papéis e tive que ir até no trabalho dele pegar papéis e vai ter uma vaga p segunda feira.

- Vou aí quinta feira falar com a senhora porque vamos ter que ir com ele. Acho que agora vou ter de dar baixa na carteira não sei quando vamos voltar.

Lúcia: - ÂNGELA amanhã o Daniel vai. Operar. o nariz e vai ficar hospitalizado. Os cachorros vão pro pet e. Eu vou mandar dedetizar a casa pq é época de cupim. Fica aí atende teu filho pq carinho de mãe é o que ele mais precisa agora. Tem fé em Deus e procura manter a calma. meu grupo de oração está orando.

Quarta, 12 de novembro

Lúcia: - O Daniel só vai ter alta na quinta à tarde ou na sexta de manhã.

Ângela: - Dra. Lucia como está o Daniel ?? Aqui o mesmo o André está no quarto mas sonolento já vai sexta para S. Maria também vamos se der para me adiantar uns 250 reais agradeço na outra semana volta p resolver o resto a jessica fica lá. Tem meu irmão lá também, Estou meio correndo com papéis. Abrc.

Lúcia: - Lamento mas desta vez não vai dar. Estou tendo muita despesa com o Dani.

Ângela: - Tudo bem só peça p seu fernando fazer minha recisão vou deixar minha carteira ai. Também tenho as férias e a metade do décimo. Estamos sem dinheiro esta é a solução. Desculpe.

Lúcia: - Tá. Junto com a carteira . Tu deixa uma cartinha explicando que não quer

mais trabalhar devido ao acidente com teu filho pro aviso prévio.

Sexta, 14 de novembro;

Ângela: - Dra. Lúcia como está o Daniel? deixei a carteira na portaria estamos aguardando a ambulância vir de S. Maria parece que só segunda ontem ele ficou bem ruim de novo e muito sonolento o que preocupa. Assim que a carteira estiver pronta me avise. Abrc.

Lúcia: - É o contador do TJ que está calculando tua rescisão e ele disse que precisa do boletim de ocorrência do acidente do teu filho e comprovante de internação.

Ângela: - Dra. Lúcia meu filho foi p S. Maria hoje vou amanhã p lá e não tenho tempo p tirar papel hoje mais falei com minha ex patroa agora ela falou para dar ba...

Lúcia: - A mensagem veio incompleta. Não deu para entender. O hospital fornece a informação em poucos minutos. Não há dificuldade alguma.

Sábado, 15 de novembro:

Ângela: - ...ixa na carteira não precisa de papel e doença. Posso pedir demissão. Estou sem crédito e sem dinheiro. Arrumei emprestado para ir.

Ato contínuo, foi juntado o pedido de demissão da Sra. Ângela (ID bef329b) com o seguinte teor:

Estou pedindo minha demissão motivo meu filho estar doente e ser levado para Santa maria e tenho que acompanhá-lo. Angela M. Santos Oliveira - CPF 430040-83

Desconfiada do modo de proceder da reclamante, a reclamada solicitou informações à General Motors do Brasil Ltda sobre a ocorrência do acidente de trabalho envolvendo o filho da autora (Sr. André Oliveira Severo), e obteve a seguinte resposta (ID a59a082 - Pág. 1):

Prezada senhora,

Em atenção à respeitosa solicitação desse órgão, informamos que o Sr. André Oliveira Severo, residente no Parque Eucaliptos, Gravataí/RS, CEP 94130-253, trabalha nesta empresa desde 27/10/2012 e, desde então, não sofreu acidente de trabalho com traumatismo craniano ou alguma lesão similar até o momento, assim como não possui qualquer afastamento previdenciário por qualquer motivo.

Juntou, ainda, cópia de ofício informando que [...] em contato com as funcionárias FÁTIMA, do Hospital Padre Jeremias, do município de Cachoeirinha -RS e TAMIKO NAKASHIMA, do Universitário de Santa Maria, estas realizaram buscas nos sistemas informatizados e nos livros de anotações de consultas ambulatoriais e não encontraram nenhum registro da entrada do Senhor ANDRÉ OLIVEIRA SEVERO naqueles nosocômios. (ID 735d90d).

O dano moral decorre de violação aos direitos inerentes à personalidade, sobretudo aqueles previstos no art. 5º, X, da CF/88, a saber, intimidade, vida privada, honra, imagem, dentre outros. Por dano moral entende-se a violação do direito à dignidade, pressupondo uma agressão aos bens que integram a personalidade da pessoa. Para a sua caracterização, é indispensável à presença de dor, vexame e humilhação que,

fugindo à normalidade das relações cotidianas, interfira intensamente no comportamento psicológico da vítima.

Analisando a situação dos autos, concluo que o dano está consubstanciado na ofensa ao princípio da boa-fé que remonta à ideia de confiança, levando a uma conduta correta. Tal princípio traz ínsito um modelo de atitude, exigindo que as partes ajam de acordo com um padrão moral.

A lesão extrapatrimonial (moral) sofrida pela reclamada está evidenciada na transcrição da Ata Notarial, que deixa clara sua preocupação e envolvimento com a situação da reclamante, sempre demonstrando carinho, compreensão, tanto com ela como com seu filho, para, logo após, ser surpreendida com a prova das mentiras perpetradas durante meses do contrato, que serviram, inclusive, para justificar ausências e conseguir adiantamentos de salário.

A par dessas informações, tendo a reclamada comprovado os fatos que subsidiaram o pedido de indenização por danos morais, se mostra cabível a reparação da ofensa, na forma do disposto no art. 927 do Código Civil.

A fixação do quantum deve observar o grau de responsabilidade de quem está obrigado a indenizar, bem como o prejuízo causado, propriamente dito, tendo a finalidade de compensar o dano sofrido pela vítima e impor pena de caráter coercitivo e pedagógico em relação ao empregado. No caso, entendo que o valor atribuído à causa, R\$3.447,00, atinge esses objetivos.

Acresço, ainda, que reputa-se de má-fé a parte que busca beneficiar-se da própria torpeza, na forma do art. 17 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT.

A reclamante, além de ter causado prejuízos de ordem moral, se valeu do processo judicial para obter um fim indevido, pois por certo que sabia, em decorrência do grande número de faltas ao trabalho, não tinha direito ao pagamento de verbas rescisórias. Portanto, inegável a tentativa de alterar a verdade dos fatos e a violação do dever de lealdade processual (art.17 do CPC), incorrendo, pois, em abuso do direito.

A ideia de uma teoria sobre o abuso do direito e sua conceituação não são recentes, segundo ensina Leedsônia Campos Ranieri de Albuquerque em sua obra *O Abuso do Direito no Processo de Conhecimento*(São Paulo: LTr, 2002). Conforme leciona, já em 1955, Castro Filho concluía que, toda vez que, na ordem jurídica, o indivíduo no exercício do seu direito subjetivo excede os limites impostos pelo direito positivo, aí compreendidos, não só o texto legal, mas também as normas éticas que coexistem em todo sistema jurídico, ou toda vez que o indivíduo no exercício do seu direito subjetivo o realiza de forma contrária à finalidade social, verifica-se o abuso de direito (Op.cit., p.52).

A conduta ética das partes no processo resta prevista no art.14 do CPC e o abuso reconhecido caracteriza a má-fé e ato ofensivo à dignidade da justiça (arts.17) para as quais se encontra previsão de sanção no mesmo código, nos artigos 16, 18.

Assim, condeno a reclamante ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos dos artigos 17 e 18 do CPC.

Por fim, condeno a reclamante a pagar honorários advocatícios fixados em 15% do valor bruto da condenação, com base na Instrução Normativa n. 27 do TST.

MARCAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO, relator.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO
(RELATOR)

DESEMBARGADORA ROSANE SERAFINI CASA NOVA

DESEMBARGADORA LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI.